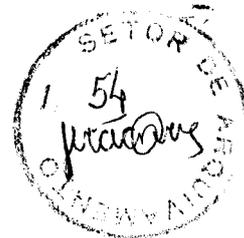




**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



12 SET 2007

**LEI 1.712 / 2007
DE 12 DE JULHO DE 2007**

**ALTERA A LEI 955, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI O
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE, ALTERADA PELA LEI
1.631, DE 23 DE JUNHO DE 2005.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 955, de 13 de dezembro de 1989, com alterações introduzidas pela Lei nº 1.631 de 23 de junho de 2005 e outras, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º - O quadro permanente definido no anexo I da Lei nº 1.631 de 2005 sofre alterações nas Classes IX e X, com adequação de simbologias e número de vagas, respectivamente, conforme redação a seguir:

**ANEXO I – QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
IX	Advogado	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Administrador de Empresa	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Economista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Contador	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
X	Bibliotecário	03	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24



12 SET 2007



Art. 3º - O quadro permanente definido no anexo II da Lei nº 1.631/2005 sofre alterações nas Classes V, VI e VII em seus números de vagas, bem como, fica criado o cargo de nutricionista, conforme redação a seguir:

**ANEXO II – QUADRO PERMANENTE
GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSE	CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLOS
V	Técnico em Enfermagem	062	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
	Técnico em Laboratório	014	I	S-13
			II	S-14
			III	S-15
VI	Técnico em Química	004	I	S-14
			II	S-15
			III	S-16
VII	Fisioterapeuta	010	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24
	Nutricionista	002	I	S-22
			II	S-23
			III	S-24

Art. 4º - Os servidores detentores do cargo de motorista definido na classe VII do anexo III da Lei nº 1.631 de 2005 - Grupo de Atividades Operacionais, que possuem Carteira de Habilitação "D" e dirigem, com continuidade, caminhões ou ônibus interna ou externamente, ou ambulâncias e veículos de pequeno porte em percursos extensos, farão jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, não incidindo esta sobre qualquer outro adicional ou vantagem pecuniária devida ao servidor.

§ 1º Considerar-se-á percurso extenso o trajeto igual ou superior a 100 Km de distância do município de João Monlevade.

§ 2º O benefício da gratificação a que se refere este dispositivo será concedido a partir do mês subsequente ao da publicação desta Lei, através de Portaria do Executivo, permanecendo a vantagem enquanto perdurarem as condições definidas no **caput** deste artigo, não constituindo direito adquirido.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



Art. 5° - O cargo de nutricionista criado por esta Lei será regulamentado nos termos do art. 8° da Lei n° 955 de 1989.

Art. 6° - As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de julho de 2007.



Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos doze dias do mês de julho de 2007.



Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo